CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 308/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a admissão e permissão de uso do Terminal Rodoviário".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0276.

IBIÚNA, 05 DE SETEMBRO DE 1986.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 08 de Setembro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 308/86
Recebido em 08 de 09 de 1986
Prazo vence em 18 de 10 de 1986
Recebido por

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 2076, desta data, tem por objetivo conferir a administração do terminal rodoviário à Prefeitura Municipal, bem como permitir atividades comerciais no referido terminal, na forma proposta pelo art. 2º do mencionado projeto.

Além das atividades comerciais, com o uso dos boxes, a presente proposição autoriza o Executivo para, através de decreto, permitir o estacionamento de veículos de transporte coletivo, no local, desde que a empresa interessada possua permissão de linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais com ponto inicial ou com passagem pela sede do Município, devendo ser recolhida, para tanto, aos cofres públicos, remuneração que será fixada nos termos do disposto no art. 5º do projeto.

A permissão do uso dos boxes será outorgada pela Prefeitura, após o competente processo licitatório que, além de outras exigências, atenderá as que constam dos ítens I, II, III e IV do artigo 7º da mencionada proposição.

No caso de transferência da permissão a terceiro, sem a devida autorização da Prefeitura, ou para atendimento do interesse público, devidamente comprovado, será esta extinta de pleno direito, podendo, neste caso, haver intervenção da Municipalidade até que se efetive a regularização da mesma.

-segue- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os espaços aéreos serão permitidos à publicidade, cujas permissões deverão ser precedidas de atendimento das exigências desta lei, sob pena de nulidade.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa e. Câmara, o presente projeto, solicitando a sua tramitação e deliberação ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

30/8/86

PROJETO DE LEI Nº 0276.
DE 05 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a admissão e permissão de uso do Terminal Rodoviário.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A administração das instalações do Terminal Rodoviário será exercida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, na forma desta lei e do regulamento a ser baixado pelo Executivo.

ARTIGO 2º.- Na Administração do Terminal Rodoviário serão permitidas atividades comerciais a título oneroso mediante a remuneração a ser especificada por decreto do Executivo e facultada a utilização do espaço aéreo para fins de publicidade.

ARTIGO 3º.- As permissões de uso de boxes serão dadas a nível institucional aos interessados para exploração das atividades comerciais e reguladas na forma a ser estabelecida nesta lei e no regulamento.

ARTIGO 4º.- As permissões para estacionamento no Terminal Rodoviário serão outorgadas por Decreto do Executivo Municipal e mediante comprovação de que a empresa interessada possui linhas de transportes coletivos municipais, intermunicipais ou interestaduais com ponto inicial ou passagem pelo Município.

ARTIGO 5º.- Pelas permissões as empresas deverão recolher remuneração a ser fixada por Decreto do Executivo para fins do artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 6º.- As permissões do uso dos boxes realizadas na forma do artigo 3º desta lei se destinarão a atividades que melhor atendam os interesses dos usuários e de acordo com o estabelecido no regulamento a ser baixado pelo Executivo.

ARTIGO 7º.- O Edital de Concorrência Pública será expedido pela Secretaria Geral da Administração devendo observar entre outras, as seguintes exigências:

I - a remuneração mínima da permissão.

II - comprovação de residir no Município de Ibiúna há mais de 4 (quatro) anos.

III - comprovação de capacidade técnica.

IV - comprovação de capacidade financeira.

ARTIGO 8º.- Extinguir-se-á de pleno direito a permissão, pela transferência não autorizada pelo Município da atividade permitida à terceiro, seja a que título for, ou quando o interesse público o exigir.

ARTIGO 9º.- No interesse da coletividade e dos usuários do Terminal Rodoviário, poderá ainda o Município intervir na atividade, assumindo-a até a regularização efetiva da mesma.

ARTIGO 10.- Os espaços aéreos, previamente determinados, serão permitidos à publicidade.

ARTIGO 11.- O valor da remuneração dos pontos de comércio, serão automaticamente reajustados a cada 6 (seis) meses, pela variação nominal das OTNs, ou índice oficial que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção.

ARTIGO 12.- As permissões terão prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

ARTIGO 13.-Esta lei será regulamentada, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias de sua publicação.

ARTIGO 14.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 308/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram' extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores in-' teressados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 09 de setembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente projeto de lei pretende o executivo regulamentar a permissão de uso dos boxes e as permissões para estacionamento no Terminal Rodoviário, embora a ementa se refira a "admissão do Terminal Rodoviário".

A matéria é de natureza legislativa pois, "cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município", conforme dispõe o art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios. Por outro, entre as atribuições do Município figura a de dispor sobre a administração, utilização e alienação dos seus bens" (art. 3º, n. IV, da referida lei).

Quanto a iniciativa é ela concorrente, pois, tanto pode ser de competência do Prefeito como de qualquer vereador.

Assim, do ponto de vista constitucional e legal, a propositura poderá ser apreciada pelo plenário, após a manifestação das comissões competentes e, principalmente, de Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

B. - 11.9.86

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 308/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 11 de setembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 308/86
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS ' SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O presente Projeto, tem por objetivo conceder à Prefeitura Municipal a administração do Terminal Rodoviário,' nos termos autorizados pelos artigos do referido Projeto, bem ' como por regulamento a ser baixado pelo Executivo.

O artigo 7º da Lei, estabelece as condições ' mínimas para que o pretendente permissionário possa concorrer ' por um boxe comercial no Terminal Rodoviário.

Estabelece mais, por seus artigos, o prazo de permissão, o valor e os reajustes automáticos.

Do ponto de vista jurídico, nada impede a ' aprovação do mesmo, pois o projeto está perfeito quanto a autoria e a forma.

Quanto ao mérito, ao Plenário para opinar.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Correa

Donato Rolim de Freitas

Pres. Comissão de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas.

Membros: José Rolim de Freitas Hélio Roberto de Oliveira

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 282/86

Dispõe sobre a admissão e permissão de uso' do Terminal Rodoviário.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, usando de suas ' atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- A administração das instalações do Terminal Rodoviário será exercida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, na forma desta lei e do regulamento a ser baixado ' pelo Executivo.

ARTIGO 2º.- Na administração do Terminal Rodoviário serão permitidas atividades comerciais a título oneroso mediante a remuneração a ser especificada por decreto do ' Executivo e facultada a utilização do espaço aéreo para fins ' de publicidade.

ARTIGO 3º.- As permissões de uso de boxes serão dadas a nível institucional aos interessados para exploração das atividades comerciais e reguladas na forma a ser estabelecida nesta lei e no regulamento.

ARTIGO 4º.- As permissões para estacionamento no Terminal Rodoviário serão outorgadas por Decreto do Executivo Municipal e mediante comprovação de que a empresa interessada possui linhas de transportes coletivos municipais, intermunicipais ou interestaduais com ponto inicial ou passagem' pelo Município.

ARTIGO 5º.- Pelas permissões as empresas deverão recolher remuneração a ser fixada por Decreto do Executivo para fins do artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 6º.- As permissões do uso dos boxes ' realizadas na forma do artigo 3º desta lei se destinarão a atividades que melhor atendam os interesses dos usuários e de ' acordo com o estabelecido no regulamento a ser baixado pelo ' Executivo.

segue.....02

ARTIGO 7º.- O Edital de Concorrência Pública será expedido pela Secretaria Geral da Administração devendo observar entre outras, as seguintes exigências:

I - a remuneração mínima da permissão.

II - comprovação de residir no Município de Ibiúna há mais de 4 (quatro) anos.

III - comprovação de capacidade técnica.

IV - comprovação de capacidade financeira.

ARTIGO 8º.- Extinguir-se-á de pleno direito a permissão, pela transferência não autorizada pelo Município da atividade permitida à terceiro, seja a que título for, ou quando o interesse público o exigir.

ARTIGO 9º.- No interesse da coletividade e dos usuários do Terminal Rodoviário, poderá ainda o Município intervir na atividade, assumindo-a até a regularização efetiva da mesma.

ARTIGO 10.- Os espaços aéreos, previamente determinados, serão permitidos à publicidade.

ARTIGO 11.- O valor da remuneração dos pontos de comércio, serão automaticamente reajustados a cada 6 (seis) meses, pela variação nominal das OTNs, ou índice oficial que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção.

ARTIGO 12.- As permissões terão prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

ARTIGO 13.- Esta lei será regulamentada, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias de sua publicação.

ARTIGO 14.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBº.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 402/86 — Ibiúna, 23 de setembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 282/86, referente ao Projeto de Lei nº. 308/86 que "Dispõe sobre a admissão e permissão de uso do Terminal Rodoviário", aprovado na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 308/86 recebeu Parecer conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi discutido e votado na mesma Sessão Ordinária na Ordem do Dia, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente, que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 282/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 402/86 da presente data.

Ibiúna, 23 de setembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.